

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 01 de abril de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Nesta edição:

- **Senado aprova projeto sobre reciprocidade ambiental;**
- **CI aprova projeto de securitização de ativos financeiros ambientais;**
- **CCJ do Senado Federal realiza audiência pública sobre Devedor Contumaz (PLP 164/2022)**

Senado aprova projeto sobre reciprocidade ambiental

O Senado aprovou hoje o PL 2088/2024, sobre cumprimento de padrões ambientais brasileiros para disponibilização de bens no mercado nacional (reciprocidade ambiental).

O substitutivo aprovado ampliou o escopo original do projeto para prever diversas contramedidas voltadas para responder a ações unilaterais de países ou blocos econômicos que imponham ônus adicionais ou limitações ao ingresso de produtos brasileiros.

Entre as contramedidas que podem ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa estão: i) retaliações de natureza comercial; ii) suspensão de concessões ou de outras obrigações do País em quaisquer acordos comerciais de que o Brasil faça parte; e iii) suspensão de direitos de propriedade intelectual.

O projeto visa dotar o país de um arcabouço jurídico para reagir de maneira eficiente a medidas unilaterais, observada a proporcionalidade ao impacto das medidas estrangeiras e a minimização dos efeitos negativos para setores econômicos brasileiros.

O texto também prevê que a suspensão de direitos de propriedade intelectual só devem ser utilizadas em caráter excepcional quando as demais medidas se mostrarem inadequadas para reverter as práticas que prejudicam os produtos brasileiros.

O projeto segue para a análise da Câmara dos Deputados.

Comissão de Infraestrutura do Senado aprova projeto de securitização de ativos ambientais

A Comissão de Infraestrutura (CI) do Senado aprovou hoje o PL 3433/2024, que regulamenta a securitização de ativos ambientais. A proposta permite transformar créditos ambientais em recursos financeiros com o objetivo de financiar empresas de infraestrutura que invistam em inovação sustentável e projetos de conservação ambiental.

O relatório do sen. Fernando Farias (MDB/AL), incorporou 4 emendas ao texto que tratam da:

- simplificação regulatória para facilitar a emissão de títulos ambientais por pequenas e médias empresas;
- criação de fundos garantidores para reduzir riscos e atrair investidores;
- aplicação subsidiária do Marco Legal da Securitização para garantir segurança jurídica nos casos omissos; e
- inclusão da agroindústria entre as beneficiárias da securitização.

O projeto segue agora para análise das comissões de Meio Ambiente (CMA) e Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

CCJ do Senado Federal realiza audiência pública sobre Devedor Contumaz (PLP 164/2022)

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal realizou audiência pública para debater o rigor contra empresas devedoras reincidentes.

Rodrigo Senne Capone, Especialista em Políticas e Indústria da Confederação Nacional da Indústria (CNI), reforçou que a definição adequada de “devedor contumaz” será um instrumento essencial no combate à concorrência desleal. Citou o estudo “Brasil Illegal”, elaborado pela CNI, Firjan e Fiesp, que mostra que, apenas em 2022, o mercado ilegal gerou um ônus de 453,5 bilhões de reais para o Brasil. Desse montante, a maior parcela refere-se aos prejuízos diretos com a evasão de impostos, totalizando 136 bilhões de reais.

Pontuou a preocupação da CNI quanto à assertividade dos critérios de caracterização do devedor contumaz, defendendo que a definição alcance exclusivamente os contribuintes que, cumulativamente, se enquadrem nas seguintes condições: (i) possuam débitos tributários elevados em relação à sua realidade financeira; (ii) reiterem o inadimplemento tributário; e (iii) adotem práticas que comprovem a intenção de não pagar tributos para obter vantagem competitiva. Dessa forma, a combinação de critérios objetivos e evidências de dolo é essencial para evitar que meros inadimplentes sejam erroneamente enquadrados como devedores contumazes.

Além disso, destacou como **pontos positivos do substitutivo do PLP 164/2022**:

- foco nos segmentos econômicos mais impactados pela concorrência desleal causada pelos devedores contumazes;
- possibilidade de inclusão de novos segmentos, se necessário;
- definição de critérios baseados em valor, proporcionalidade e reiteração da inadimplência;
- exigência de evidências práticas lesivas para o cancelamento do cadastro; e
- exclusão de débitos com exigibilidade suspensa da caracterização de devedor contumaz.

Ademais, **Capone sugeriu ajustes**, entre outros, para o aperfeiçoamento do substitutivo. Defendeu que os critérios cumulativos incluam: débito igual ou superior a 15 milhões de reais e correspondente a mais de 30% do faturamento da empresa; reiteração da conduta, caracterizada pela combinação de situação irregular por mais de um ano e inadimplência tributária mensal; e evidências de práticas ilícitas, como fraude fiscal, comercialização de mercadorias roubadas, falsificadas ou contrabandeadas. Esses critérios também foram defendidos posteriormente pelo representante do CADE.

Ressaltou, ainda, que **a definição do débito não deve incluir juros e multas** e que o contribuinte não deve ser caracterizado como devedor contumaz se comprovar bom histórico de pagamento de tributos, capacidade financeira para quitar débitos ou estar em processo de recuperação judicial.

Por fim, **sugeriu a supressão dos dispositivos que impõem a instalação obrigatória de equipamentos de controle e a adoção de alíquota específica**. A exemplo, justificou que os setores de fumo, bebidas e combustíveis já possuem diversas obrigações acessórias, e a imposição de novas exigências resultaria em aumento de custos e burocracia para setores altamente fiscalizados e controlados.

Igor Nascimento de Souza, Membro da Diretoria Jurídica da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e vice-presidente do Comitê de Investimento do FI-FGTS, afirmou que o CADE deve ser responsável por identificar práticas anticoncorrenciais que caracterizam o devedor como contumaz.

Além disso, destacou que a análise dessas condutas extrapola a competência constitucional dos órgãos fiscais, tornando indispensável a participação do conselho para o reconhecimento dos desequilíbrios fiscais e a uniformização das decisões.

Enrico Severini Andriolo, Gerente Jurídico e Tributário do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), reforçou o compromisso da entidade com o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, que gere benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade.

Reforçou a fala de Renato Dutra sobre a convergência entre devedores contumazes e praticantes de outros ilícitos, destacando que tal prática prejudica a concorrência no mercado,

afastando bons agentes e gerando pressão inflacionária, perda de qualidade e problemas no abastecimento da sociedade.

Como sugestões de melhorias à proposta, Andriolo pontuou que o crédito garantido deve descaracterizar a contumácia, assim como eventuais problemas relacionados à regularidade fiscal ou trabalhista.

Hugo Funaro, Advogado do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), destacou que o STF já possui súmulas que diferenciam o devedor contumaz do devedor comum. Como acertos do projeto, ressaltou a adoção de um tratamento único. Já como recomendações de melhoria, sugeriu uma definição mais objetiva do termo “injustificado”, garantindo clareza nos casos em que houver um motivo legítimo para o não recolhimento. Por último, defendeu que o devedor não seja enquadrado como contumaz quando houver apenas a aplicação de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Gustavo Henrique Formolo, Coordenador de Produção de Informações Estratégicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), afirmou que, segundo o último estudo realizado pela PGFN, 92,2% das empresas ativas não possuem débitos com a União. Entre os devedores, apenas 0,4% possuem dívidas iguais ou superiores a 15 milhões de reais, enquadrando-se no conceito de “grande devedor”. No entanto, em termos de valores, esses grandes devedores representam 71% do montante total devido, que soma 2,1 bilhões de reais.

Além disso, informou que, de acordo com a classificação de comportamento dos devedores em relação ao compliance, elaborada pela OCDE, os devedores desengajados são aqueles que, de forma dolosa, optam por não pagar tributos. Nesse caso, a organização recomenda a adoção de medidas legais mais rigorosas.

Explicou ainda que, segundo o PLP 164/2022, o devedor contumaz é caracterizado pelo não pagamento reiterado de tributos - considerando-se dívida em situação irregular por período igual ou superior a um ano -, substancial (com valor igual ou superior a 15 milhões de reais) e injustificado, além da utilização do inadimplemento tributário como estratégia de negócios. Assim, de acordo com esses critérios, 0,095% das pessoas inscritas na dívida ativa seriam abrangidas.

Destacou, por fim, que o projeto assegura ao devedor o devido processo legal e a possibilidade de retorno à regularidade por meio do parcelamento ou pagamento da dívida. As sanções previstas incluem: (i) impedimento de fruição de benefícios fiscais; (ii) impedimento de formalização de vínculos com a Administração Pública; (iii) possibilidade de requerer a falência ou liquidação do devedor; e (iv) cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ente tributante, em caso de fraude.

Renato Cabral Dias Dutra, Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério

de Minas e Energia, afirmou que, no setor de combustíveis, os agentes que adotam o endividamento reiterado de tributos desviam aproximadamente 30 bilhões de reais por ano, segundo o Instituto Combustível Legal. Os envolvidos se aproveitam dos altos volumes envolvidos, da capilaridade do mercado e da carga tributária, que supera as margens de comercialização do setor, comprometendo o ambiente concorrencial e gerando grandes distorções nos mercados, com prejuízos diretos aos consumidores.

Segundo Dutra, além do endividamento reiterado, os infratores costumam praticar um ou mais dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro; fraudes metrológicas; venda de combustíveis fora das especificações (geralmente adulterando a mistura de biocombustíveis); uso de sócios ocultos ou laranjas; roubo de carga; sonegação fiscal; e a prática conhecida como "barriga de aluguel" (acúmulo de dívida seguido do abandono do CNPJ).

Nesse sentido, destacou a necessidade de tipificar a conduta do devedor contumaz e garantir a isonomia competitiva entre os agentes regulados, assegurando sua regularidade fiscal e conformidade junto à ANP.

Por fim, ressaltou que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado ao MME, recomendou uma articulação permanente entre órgãos da Administração Pública Federal, outros poderes e entes federativos. Ainda, mencionou o trabalho conjunto com o Núcleo de Combate ao Crime Organizado, criado pelo MJSP em janeiro de 2025, que já instaurou um inquérito para investigar a atuação do crime organizado no setor de combustíveis.

O **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)** reiterou que o objetivo da proposta é delimitar com precisão cada uma das ações, a fim de diferenciar os devedores eventuais daqueles que atuam de forma dolosa.

O **Senador Eduardo Braga (MDB/AM)** enfatizou a urgência da deliberação da matéria. Além disso, reforçou a importância de distinguir os empresários que se beneficiam do não pagamento de impostos daqueles que, eventualmente, enfrentam dificuldades para arcar com seus compromissos tributários.

A matéria está na pauta de deliberações da CCJ para o dia 2 de abril de 2025.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Superintendência de Assuntos Legislativos – SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: | Editoração: SULEG | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Divulgação: CNI/DIRCOM | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9060 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

CNI Confederação
Nacional
da Indústria